



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## **DECRETO N° 7.217 DE 22 DE MARÇO DE 2.021.**

Dispõe sobre a antecipação do feriado de Tiradentes, para 26 de março de 2021, e dá outras providências.

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 76 da Lei Orgânica do Município de Agudos, e;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, face as recomendações dos órgãos estaduais e federais;

Considerando a necessidade de atualização das medidas restritivas aplicáveis ao município;

### **D E C R E T A:**

**Artigo 1º.** Fica antecipado o feriado de Tiradentes, para 26 de março de 2021.

**Artigo 2º.** Nos dias 26, 27 e 28 de março de 2021, ficarão suspensas todas as atividades econômico-sociais, inclusive por *delivery*, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

- I- farmácias e drogarias;
- II- postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;
- III- hotéis, com atendimento exclusivo de hóspedes;
- IV- serviços de segurança pública e vigilância;
- V- serviços de saúde, saneamento básico, energia elétrica e funerários;
- VI- indústrias.

**Artigo 3º.** Ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade, referentes:

- I- a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policiais;



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- II- ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma do artigo 2º;
- III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
- IV- a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- V- a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

**Artigo 4º.** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal e defesa civil, com acompanhamento da Polícia Militar, quando couber.

**Artigo 5º.** Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados.

**Artigo 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 22 de março de 2021.

FERNANDO OCTAVIANI  
Prefeito Municipal

**Publicado em: 23 de março de 2021**

**Página: 02 e 03 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos**